



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

1

**Substitutivo nº 001/2025
ao Projeto de Lei nº 040/2005**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.728/2023, que dispõe sobre a presença de profissional de enfermagem obstétrica em ambiente hospitalar no Município de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 2.728/2023 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º Fica autorizado aos profissionais de enfermagem obstétrica a realização de todos os procedimentos previstos em legislação específica da enfermagem e enfermagem obstétrica, conforme Resolução COFEN nº 516/2016 e suas alterações, desde que autorizado pelo hospital e/ou equipe que está assistindo a paciente.

Art. 2º Acresce o art. 8-A a Lei Municipal nº 2.728/2023, com a seguinte redação:

Art. 8-A Os hospitais, públicos ou privados, localizados no âmbito do Município, regulamentarão, em seus respectivos regimentos internos e protocolos assistenciais, a atuação das enfermeiras obstétricas e demais profissionais legalmente habilitados durante o trabalho de parto, parto e pós-parto, observadas as normas federais vigentes, as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como os princípios da dignidade da pessoa humana, da autonomia da mulher e do direito à assistência humanizada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,
ao vigésimo oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, 64º ano de emancipação.**

Luis Carlos Turatto
Prefeito



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI Nº 040/2025

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação e votação pelo Plenário dessa Casa Legislativa tem por finalidade assegurar a adequada regulamentação da atuação das enfermeiras obstétricas nos hospitais, públicos ou privados, sediados no Município de Dois Vizinhos, respeitando os parâmetros legais e garantindo assistência humanizada e segura às gestantes.

No âmbito constitucional, a presente iniciativa se alicerça nos princípios fundamentais previstos nos arts. 1º e 6º da Constituição Federal – Dignidade da Pessoa Humana e Direito à Saúde, bem como nos princípios que regem a Administração Pública, com ênfase na eficiência, legalidade e moralidade administrativa.

Além disso, a presente proposição respeita a autonomia administrativa dos hospitais e suas equipes, conferindo a eles liberdade para regulamentar, internamente, a atuação das enfermeiras obstétricas, desde que observados os direitos das gestantes e as normas nacionais vigentes.

Destaca-se que esta regulamentação reforça a harmonia entre as legislações federais e as práticas locais, garantindo segurança jurídica, previsibilidade e qualidade no atendimento às parturientes.

Assim, ao dispor sobre a regulamentação da atuação das enfermeiras obstétricas, o Município atende ao interesse público, promove a dignidade das gestantes e assegura o pleno respeito às normas sanitárias, constitucionais e infraconstitucionais, contribuindo para uma assistência obstétrica moderna, ética e eficiente.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Dois Vizinhos-PR, 28 de março de 2025.

Luis Carlos Turatto

Prefeito